



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO** em 29 de Novembro de 2023 às 13:55 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CPL-82023, Código de Validação: 325FDB900C.



Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO-CPL - 82023

(relativo ao Processo 236952022)

Código de validação: 325FDB900C

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23695/2022 (Pregão Eletrônico n. 56/2023)

ASSUNTO: Licitação – Nobreak

INTERESSADO: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

RECORRENTES: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso administrativos, interposto pela licitante 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, contra a decisão do Sistema Compras.gov.br que fracassou a licitação.

I – RAZÕES DA RECORRENTE

2. No anexo n. 3081697, constam as razões da recorrente.

II – CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

3. Não houve apresentação de contrarrazões.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

4. Após, os autos vieram a este Pregoeiro para análise do recurso.
5. **É o relatório.** Passa-se à análise.
6. Pode parecer estranho, mas não há muito a que se manifestar sobre o recurso apresentado.
7. Percebe-se que a recorrente não compreendeu o modo de disputa escolhido para este certame. Nesse sentido, dispõe o item 6.11 do Edital:



(*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 29 de Novembro de 2023 às 13:55 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CPL-82023, Código de Validação: 325FDB900C.



Comissão Permanente de Licitação

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.12 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8. Conforme depreende-se do item 6.12, somente participam da etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor valor e as propostas superiores, em 10%, àquela. Evidentemente que aqueles licitantes que não participam da etapa aberta, têm suas propostas desclassificadas. Não há previsão, no edital, de nova rodada entre os desclassificados. Em verdade, o próprio sistema não habilita tal operação. No presente caso, quando a última licitante, que participou da etapa aberta, teve sua proposta desclassificada, o sistema automaticamente muda a situação do pregão para fracassado, abrindo o prazo para intenção de recurso.
9. A recorrente não participou da etapa aberta, conforme o documento “relatório do item 01”(página 1), no anexo n. [3081695](#), vale dizer, foi desclassificada, pelo sistema Compras.gov.br, na abertura da sessão.
10. Não há como falar em reclassificação por total falta de previsão legal e opção no sistema Compras.gov.br.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer o recurso interposto pela licitante 3D PROJETOS E



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO** em 29 de Novembro de 2023 às 13:55 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-CPL-82023, **Código de Validação:** 325FDB900C.



Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo-se a licitação fracassada.

assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 13:55 h ()*

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO